

MMT-CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Contrato 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	929721-MMT-CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	ALINE ARANTES CORREA	30/03/2026 16:18 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC	23/2026	46/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Várzea Grande
(Processo Administrativo nº 46/2025)

CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT E A EMPRESA MMC MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA.

A Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, S/N, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande/MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.971.626/0001-50, neste ato representado pelo Presidente Wanderley Cerqueira, portador da Matrícula Funcional nº 5237-1, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MMC MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.885.780/0001-92, sediada na Rua Desembargador Jose Barros do Vale, nº 51, Sala 03, Bairro Duque de Caxias, na cidade de Cuiabá/MT, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Júlio Cezar Carmo Rocha, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 46/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços contínuos de outsourcing de impressão compreendendo: disponibilização, instalação e manutenção de equipamentos multifuncionais de alto desempenho (impressão, cópia e digitalização) e impressoras, fornecimento e reposição contínua de insumos e peças originais do fabricante do equipamento, assistência técnica preventiva e corretiva in loco e disponibilização de plataforma de gerenciamento, bilhetagem e controle em nuvem, com interface em português e licenciamento completo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		VALOR		
				MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A 4, COM FRANQUIA MENSAL DE 1.200 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO.	CANON IMAGERUNNER 1643IF II + UNIFLOW + NICVISION	EQUIPAMENTO/MÊS	22	264	R\$ 159,82	R\$ 3.516,04	R\$ 42.192,48
2	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A 3, COM FRANQUIA MENSAL DE 800 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO.	CANON IMAGERUNNER C3326I + UNIFLOW + NICVISION	EQUIPAMENTO/MÊS	1	12	R\$ 1.438,93	R\$ 1.438,93	R\$ 17.267,16
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A 4, COM FRANQUIA MENSAL DE 800 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO.	CANON IMAGERUNNER 1643IF II + UNIFLOW + NICVISION	EQUIPAMENTO/MÊS	23	276	R\$ 92,61	R\$ 2.130,03	R\$ 25.560,36
4	PÁGINA EXCEDENTE A4 MONOCROMÁTICA	PRÓPRIA	PÁGINA	-----	30.000	R\$ 0,03	-----	R\$ 900,00
5	PÁGINA EXCEDENTE A3 POLICROMÁTICA	PRÓPRIA	PÁGINA	----	3.600	R\$ 0,30	-----	R\$ 1.080,00
TOTAIS								R\$ 87.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - ENCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Condições de execução

3.1.1. Os serviços serão realizados, a expensas da CONTRATADA, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, anexo ao Paço Municipal, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT.

3.1.2. A CONTRATADA deve fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os recursos que forem necessários para o provimento e perfeito funcionamento dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, conforme determinados neste Termo de Referência.

3.2. Mecanismos formais de comunicação

3.2.1. Toda a comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

3.2.2. Os instrumentos utilizados para comunicação formal serão, em ordem de preferência: e-mails, ofícios, reuniões (contendo ATA), telefonemas, e outros correlatos que possam ficar registrados.

3.2.3. Os emissores de comunicações formais, por parte do CONTRATANTE, serão os membros da equipe de fiscalização.

3.2.4. Os documentos/comunicações poderão ser entregues pessoalmente, mediante recibo, pelos Correios ou por meio eletrônico.

3.3. Requisitos de Negócio:

3.3.1. A CONTRATADA deve manter serviço de bilhetagem de Plataforma de Gerenciamento em Nuvem (SaaS) (contagem de impressões por tipo e por impressora).

3.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os suprimentos necessários como os tonners e peças de manutenção, devendo estes ser novos e genuinamente originais do fabricante. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos, compatíveis, remanufaturados, reenvasados e/ou recondicionados.

3.3.2.1. O serviço não incluirá fornecimento de papel.

3.3.3. A solução deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana.

3.4. Requisitos Técnicos

3.4.1. Requisitos comuns dos equipamentos multifuncionais

a) Equipamentos novos, originais, de primeiro uso, em linha de produção, de padrão corporativo, com tecnologia Laser, LED ou Jato de Tinta, vedada a utilização de equipamentos de uso residencial ou doméstico, fabricados por empresas com atuação consolidada no mercado nacional.

b) Atendimento às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, eficiência energética e compatibilidade ambiental, incluindo certificações de sustentabilidade, quando disponíveis.

c) Capacidade de digitalização de documentos com reconhecimento óptico de caracteres (OCR) nativo, permitindo a geração de arquivos pesquisáveis no formato PDF/A.

d) Suporte aos principais formatos de arquivos digitais, tais como PDF/A, PDF pesquisável, TIFF e JPG, com possibilidade de configuração de qualidade e compressão.

e) Integração nativa com sistemas operacionais Microsoft Windows, em versões oficialmente suportadas.

f) Mecanismos de autenticação de usuários por meio de PIN ou cartão, com possibilidade de integração a serviços de diretório corporativo.

g) Funcionalidade de impressão segura, com retenção de trabalhos até liberação presencial pelo usuário devidamente autenticado.

h) Interface touchscreen colorida, sensível ao toque, com resolução adequada à visualização confortável de documentos e navegação intuitiva.

i) Conectividade mínima composta por Ethernet (10/100/1000 Mbps), USB e Wi-Fi.

j) Alimentação elétrica compatível com a rede local (110/127V ou bivolt automático).

k) Fornecimento completo de manuais técnicos, softwares de configuração, atualizações de firmware e garantia de assistência técnica autorizada em território nacional.

3.4.2. Requisitos comuns dos equipamentos impressoras

a) Equipamentos novos, originais, de primeiro uso, em linha de produção, de padrão corporativo, com tecnologia Laser, LED ou Jato de Tinta, vedada a utilização de equipamentos de uso residencial ou doméstico, fabricados por empresas com atuação consolidada no mercado nacional.

b) Atendimento às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança, eficiência energética e compatibilidade ambiental, incluindo certificações de sustentabilidade, quando disponíveis.

c) Integração nativa com sistemas operacionais Microsoft Windows, em versões oficialmente suportadas.

- d) Mecanismos de autenticação de usuários por meio de PIN ou cartão, com possibilidade de integração a serviços de diretório corporativo.
- f) Funcionalidade de impressão segura, com retenção de trabalhos até liberação presencial pelo usuário devidamente autenticado.
- g) Conectividade mínima composta por Ethernet (10/100/1000 Mbps), USB e Wi-Fi.
- h) Alimentação elétrica compatível com a rede local (110/127V ou bivolt automático).
- i) Fornecimento completo de manuais técnicos, softwares de configuração, atualizações de firmware e garantia de assistência técnica autorizada em território nacional.

3.4.3. Especificações mínimas por tipo de equipamento

3.4.3.1. Tipo 1 – Multifuncional Monocromática A4

- a) Velocidade mínima: 45 páginas por minuto (A4 ou Carta);
- b) ADF com capacidade mínima de 50 folhas, com digitalização duplex em passagem única;
- c) Capacidade mínima de papel: 500 folhas;
- d) Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi;
- e) Interface: Tela touchscreen colorida, mínimo de 5 polegadas;
- g) Alimentação: 110/127V ou bivolt automático.

3.4.3.2. Tipo 2 – Multifuncional Policromática A3

- a) Velocidade mínima: 26 páginas por minuto, em modo colorido e monocromático;
- b) ADF com capacidade mínima de 100 folhas, com digitalização duplex em passagem única;
- c) Capacidade mínima de papel: 500 folhas A4 e 500 folhas A3;
- d) Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi;
- e) Memória mínima: 2 GB de RAM;
- f) Interface: Tela touchscreen colorida, mínimo de 7 polegadas;
- g) Compatibilidade com ambiente Windows;
- h) Alimentação: 110/127V ou bivolt automático.

3.4.3.3. Tipo 3 – Impressora Monocromática A4

- a) Velocidade mínima: 45 páginas por minuto (A4 ou Carta);
- b) Conectividade: Gigabit Ethernet;
- c) Capacidade mínima de papel: 500 folhas;
- d) Resolução mínima: 1200 x 1200 dpi;
- e) Tela LCD com desbloqueio por PIN;

f) Alimentação: 110/127V ou bivolt automático.

3.4.4. Modalidade de contratação e modelo de operação

- a) A contratação será realizada na modalidade de locação de impressoras, com franquia de páginas e cobrança de excedentes, assegurando previsibilidade de custos e adequação à demanda institucional.
- b) Será implementado mecanismo de compensação semestral para páginas não utilizadas da franquia, possibilitando seu aproveitamento em períodos subsequentes de maior demanda.

3.4.5. Vigência, renovação e atualização tecnológica

- a) Contrato com vigência inicial de 01 (um) ano, prorrogável por períodos sucessivos até o limite legal de 10 (dez) anos, conforme legislação vigente.
- b) Decorridos 60 (sessenta) meses de vigência, caso o contrato permaneça em execução com a mesma contratada, deverá ser realizada a substituição integral (100%) dos equipamentos, por modelos mais recentes, novos, originais e em linha de fabricação, com desempenho igual ou superior ao exigido, sem ônus adicional para a Administração.

3.4.6. Solução de gestão de equipamentos e bilhetagem para impressões e cópias

3.4.6.1. A plataforma deverá ser fornecida como solução SaaS (Software as a Service) baseada em nuvem.

3.4.6.2. A solução e seus módulos devem possuir interface totalmente em português do Brasil, bem como todas as funcionalidades deverão ser 100% compatíveis no mínimo com os principais navegadores do mercado, como Microsoft Edge®, Microsoft Internet Explorer®, Firefox®, Opera®, Safari®, Google Chrome®.

3.4.6.3. Interface com funcionalidades completas, sem limitação de usuários, equipamentos ou módulos.

3.4.6.4. Funcionalidades obrigatórias:

- a) Monitoramento em tempo real: Status operacional de equipamentos, incluindo contagem de páginas impressas, cópias e digitalizações.
- b) Controle de custos: Detalhamento por usuário, equipamento, grupo ou centro de custo, com contabilização precisa e relatórios financeiros.
- c) Autenticação integrada: Compatibilidade nativa com Active Directory e/ou LDAP, sincronização automática de usuários e grupos.
- d) Impressão segura: Retenção de trabalhos em nuvem com liberação mediante autenticação presencial no equipamento.
- e) Relatórios gerenciais: Ferramentas avançadas com filtros personalizados, exportação em formato CSV e dashboard com indicadores em tempo real sobre volumes e custos.

3.4.7. MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

3.4.7.1. Será implementado mecanismo de compensação semestral para páginas não utilizadas da franquia, permitindo aproveitamento para os outros equipamentos do mesmo item/modelo e em períodos subsequentes de maior demanda.

FRANQUIA E EXCEDENTE (PÁGINAS)

TIPO	FRANQUIA MENSAL	FRANQUIA ANUAL	EXCEDENTE ANUAL

MONOCROMÁTICO A4 (MULTIFUNCIONAL)	26.400	316.800	60.000
MONOCROMÁTICO A4 (IMPRESSORA)	18.400	220.800	
POLICROMÁTICO A3 (MULTIFUNCIONAL)	800	9.600	3.600

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS

TIPO	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS MENSAL	QTD. DE MESES	QTD. MÁXIMA ANUAL
MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 (COM FRANQUIA DE 1.200 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO)	22	12	264
MULTIFUNCIONAL POLICROMÁTICA A3 (COM FRANQUIA DE 800 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO)	01	12	12
IMPRESSORA MONOCROMÁTICA A4 (COM FRANQUIA DE 800 PÁGINAS POR EQUIPAMENTO)	23	12	276

3.4.8. Requisitos de Manutenção

3.4.8.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas, no mínimo semestralmente e sem a necessidade de registro de chamados técnicos, ou conforme orientações do fabricante e do CONTRATANTE, para que a solução esteja sempre em perfeito funcionamento.

3.4.8.2. Manutenção preventiva é a série de procedimentos técnicos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos dos equipamentos e componentes da solução, conservando-a em perfeito estado de uso.

3.4.8.3. Dentro dessas atividades deverá estar a revisão de todos os equipamentos, componentes, configurações e parametrizações da solução, bem como a correção/apontamentos de todas as falhas/inconformidades técnicas existentes para seu perfeito funcionamento, sejam elas relacionadas a hardware ou software, por sugestão técnica de melhoria ou recomendação do fabricante.

3.4.8.4. As manutenções preventivas serão executadas em horário comercial e acompanhadas por colaboradores do CONTRATANTE, devendo ser agendadas com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização dos serviços.

3.4.8.5. A CONTRATADA deverá adotar os procedimentos técnicos para eventuais ajustes e/ou regularizações que se fizerem necessários para todos os itens inspecionados.

3.4.8.6. A CONTRATADA deverá prestar manutenções corretivas a toda a solução, em conformidade com as recomendações do fabricante, mediante o atendimento de chamados técnicos registrados pelo CONTRATANTE.

3.4.8.7. A CONTRATADA deverá prestar manutenções corretivas a todas as impressoras fornecidas mediante o atendimento de chamados técnicos registrados pelo CONTRATANTE.

3.4.8.8. Manutenção corretiva é a série de procedimentos técnicos destinados a recolocar a solução em seu perfeito estado de uso após uma falha, degradação de desempenho e/ou indisponibilidade, compreendendo substituições de peças e/ou componentes, bem como softwares, parametrizações, ajustes e reparos.

3.4.8.9. As solicitações serão efetuadas conforme procedimentos de registros de chamados e meios de acionamentos repassados pela CONTRATADA.

3.4.8.10. As informações relativas aos chamados técnicos registrados nos canais de atendimento da CONTRATADA poderão ser solicitadas, por parte do CONTRATANTE, e deverão permanecer disponíveis pelo período de vigência contratual.

3.4.8.11. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer momento, um relatório contendo todos os chamados dentro desse período.

3.4.8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de suporte técnico, abertura e gerenciamento (controle da abertura, acompanhamento, conclusão e prazos de atendimento/solução) de chamados técnicos, mediante número telefônico de plantão e/ou serviço de abertura de chamado via site/e-mail.

3.4.8.13. Esse canal de comunicação deve possibilitar, no mínimo, o registro das seguintes informações:

a) horário e data de abertura, do primeiro retorno por parte da CONTRATADA e da solução;

b) descrição da ocorrência;

3.4.8.14. Os chamados destinados a manutenções corretivas deverão atender, de acordo com os níveis de criticidade apresentados durante a abertura do chamado, os prazos de atendimento e de solução a seguir:

a) Assistência técnica in loco, com tempo de resposta máximo de 4 horas úteis para chamados e prazo máximo de solução de até 24 horas.

b) Transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no subitem anterior, sem que haja a devida solução da ocorrência, a Contratada deverá, obrigatoriamente, proceder ao fornecimento de outro equipamento novo, de primeiro uso, original e em linha de fabricação, com especificações técnicas similares ou superiores às exigidas no Edital, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública, assegurando-se a manutenção de nível de desempenho igual ou superior ao do equipamento originalmente contratado.

c) Fornecimento e reposição automática de todos os insumos originais (toners, cartuchos, peças de manutenção) sem custo adicional, mediante monitoramento remoto.

3.4.8.15. O Prazo Máximo de Solução é o tempo máximo compreendido entre a solicitação formal da Câmara, por meio de um canal de atendimento, para a solução de um incidente/problema e o fornecimento de uma solução definitiva do chamado por parte da CONTRATADA.

3.4.8.16. Os prazos acima serão computados em horas úteis, consideradas das 08h às 18h, e poderão ser revistos durante a execução do contrato mediante acordo entre as partes, sempre que se mostrar mais eficiente para garantir a qualidade dos serviços e desde que não haja prejuízos para a CONTRATADA.

3.4.8.17. O prazo mínimo para garantia técnica de resolução de chamados é 72 (setenta e duas) horas corridas.

3.4.8.18. Entende-se por prazo para garantia técnica de resolução de chamados a quantidade de horas transcorridas entre a solução de um chamado e um novo registro com a mesma natureza/teor do anterior.

3.4.8.19. A CONTRATADA deverá prover tudo que for necessário a prestação dos serviços de manutenção, incluindo ferramentas (aparelhamento técnico, instrumentos eletrônicos de medição, entre outros), peças e componentes.

3.4.8.20. Todos os procedimentos realizados durante manutenções preventivas e corretivas devem estar em acordo com os manuais da solução, normas técnicas e recomendações do fabricante.

3.4.8.21. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem ser executados por profissionais com qualificação técnica adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

3.4.8.22. Os custos com transporte do equipamento ocorrerão sob inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar contemplados no valor da proposta para prestação dos serviços.

3.4.9. Requisitos de Segurança e Privacidade

3.4.9.1. A CONTRATADA deve atender os requisitos de Segurança da Informação contidas na Lei 13709 de 2018 e alterações dadas pela Lei 13853 de 2019.

3.4.9.2. A CONTRATADA não poderá divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT às quais venha ter acesso durante e após o contrato.

3.4.9.3. A solução deve, no momento de implantação, estar em compliance com as recomendações do fabricante atinentes a configuração de segurança e atualização de softwares/firmwares de equipamentos.

3.4.10. Requisitos de Implantação

3.4.10.1. Os serviços serão realizados, a expensas da CONTRATADA, na sede da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT, localizado na Avenida Castelo Branco, S/N, anexo ao Paço Municipal, Bairro Centro Sul, Várzea Grande - MT.

3.4.10.2. O serviço deve ser implantado em sua totalidade em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e operacionalização do quantitativo de equipamentos estipulado no Contrato.

3.4.10.2.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pela contratada, desde que analisada e expressamente aceita pela contratante, observada a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

3.4.10.3. Caso não seja alcançado esse número, será configurada inexecução parcial do objeto, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de glosas, sem prejuízo de outras penalidades previstas contratualmente.

3.4.10.4. O não cumprimento desta meta inicial configura inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual e sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas previstas.

3.4.10.5. Todos os equipamentos de impressão a serem alocados na prestação dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidas por um único fabricante, e estar em linha de produção.

3.4.10.6. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de consultar diretamente o fabricante a fim de atestar as informações prestadas pela CONTRATADA acerca das características técnicas e comerciais dos equipamentos. Não será admitida a entrega de equipamentos divergentes da proposta comercial;

3.4.10.7. Os custos logísticos de transporte e distribuição dos equipamentos deverão ser integralmente cobertos pela CONTRATADA, inclusive eventuais seguros e outros custos relacionados;

3.4.10.8. Os equipamentos devem funcionar sem necessidade de transformadores de energia para garantia do correto funcionamento dos equipamentos a serem instalados. Em caso de necessidade de estabilizadores, esses deverão ser novos, de primeiro uso e sem custo adicional para o CONTRATANTE;

3.4.10.9. A CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração de drivers dos equipamentos nas estações de trabalho dos usuários da solução para permitir a utilização dos equipamentos disponibilizados.

3.4.10.10. A CONTRATADA deverá ainda instalar, os aplicativos que proverão os serviços de impressão e os sistemas de bilhetagem e gestão, no ambiente da Divisão de Informática da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

3.4.10.11. A CONTRATADA deverá realizar seus próprios testes para concluir de maneira correta a instalação dos equipamentos, drivers e software no ambiente da CONTRATANTE.

3.4.10.12. O não cumprimento da entrega configura inexecução total do objeto, sujeitando a CONTRATADA à rescisão contratual e sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas previstas.

3.5. Requisitos de Garantia

3.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Preposto

4.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

4.5.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

4.6. Rotinas de Fiscalização

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

4.7. Fiscalização

4.7.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.7.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que a lote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

4.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.7.8. O fiscal do contrato, além de exercer as atribuições previstas na Resolução nº 03/2025, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.7.10. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.7.11. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente a Diretoria de Compras, Licitação, Contratos e Convênios, e posterior envio para a Diretoria de Contabilidade e orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7.12. Receber e dar encaminhamento imediato:

4.7.12.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

4.7.12.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4.7.13. O fiscal e seu substituto serão designados por ato que expressamente identifique o contrato a ser fiscalizado, suas partes e o objeto, o que deverá ser publicado nos locais de publicação oficiais em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do contrato, nos termos do art. 160 da Resolução nº 03/2025.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 87.000,00 (Oitenta e Sete Mil Reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.4. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.1.4.1. O relatório de faturamento dos serviços executados será efetivado após o final de cada período mensal, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia o primeiro faturamento poderá ser realizado, após a expedição da Autorização de Fornecimento e efetivo início da prestação dos serviços, no final do mês em curso, e o último faturamento, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.1.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.1.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório de Faturamento os seguintes documentos para fins de recebimento do objeto e posterior pagamento:

7.1.5.1.1. Relatório de Faturamento dos Serviços prestados no mês anterior, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

a) relação de impressoras disponibilizadas no período com seus respectivos números de série, bem como o seu período de efetiva operação no mês de referência;

b) quantidade de impressões realizadas no período, por impressora e tipo de impressão;

c) valores a serem recebidos pelas impressoras disponibilizadas, incluindo seu período de efetivo uso (PRO-RATA), e pelas impressões realizadas;

d) outras informações que contribuam para o processo de fiscalização contratual e que, posteriormente, farão parte das Faturas /Notas Fiscais.

e) Demais documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.1.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.10.1. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.10.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.10.4. Enviar a documentação pertinente a Diretoria de Compras, Licitação, Contratos e Convênios, e posterior envio para a Diretoria de Contabilidade e orçamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 170, §1º da Resolução nº 03/2025.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Dados Bancários para pagamento; e
- g) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, encaminhada pela Contrata ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para:

7.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da art. 170 da Resolução nº 03/2025.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2026.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e sempre a pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos ;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nomeadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATA

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRA SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “a” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.9.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

12.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

12.16.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

12.16.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.17. A tabela a seguir apresenta as graduações e respectivos valores de descontos aplicáveis (glosas) à fatura dos serviços, independente das sanções cabíveis, pelo não cumprimento dos serviços:

DESCONTOS APLICÁVEIS			
Indicador		Faixas de aplicação do desconto	Percentual de desconto
1	Implantação	Até 5 (cinco) dias	1% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 5 (cinco) dias até 10 (dez) dias além do prazo estabelecido	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias além do prazo estabelecido	2% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 20 (vinte) dias até 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido	3% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido	

			4% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
2	Chamados solucionados	Até 2 (duas) horas além do prazo estabelecido	1% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 2 (duas) horas até 10 (dez) horas além do prazo estabelecido	3 % por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 10 (dez) horas até 20 (vinte) horas além do prazo estabelecido	5% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 20 (vinte) horas até 30 (trinta) horas além do prazo estabelecido	7% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 30 (trinta) horas além do prazo estabelecido	10% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
3	Substituição dos Equipamentos	Até 3 (três) dias além da meta	0,25% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 5 (cinco) dias até 10 (dez) dias além do prazo estabelecido	0,5% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias além do prazo estabelecido	1% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 20 (vinte) dias até 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido	3% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 30 (trinta) dias até 45 (quarenta e cinco) dias além do prazo estabelecido	7% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura
		Acima de 45 (quarenta e cinco) dias além do prazo estabelecido	15% por ocorrência sobre o valor mensal da fatura

12.18. Os descontos (glosas) provenientes do não atingimento dos prazos estabelecidos poderão ser aplicados cumulativamente (descontos pelo descumprimento de mais de um indicador no mesmo mês).

12.19. A CONTRATADA será ouvida, proporcionando o contraditório, quando o CONTRATANTE finalizar o processo de apuração a fim de que aquela (CONTRATADA) apresente eventuais justificativas para os descumprimentos apontados, cabendo ao CONTRATANTE acatar ou não os motivos apresentados.

12.20. Em caso de negativa por parte do CONTRATANTE quanto à receptividade da motivação, proceder-se-á com os descontos.

12.21. Os descontos (glosas) deverão ser efetuados na fatura do mês de apuração dos serviços que motivaram a aplicação da penalidade financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1. os casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.9. O contrato poderá ser extinto:

13.9.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.9.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.9.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMEN

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Várzea Grande - MT.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 500

II) Elemento de Despesa: 3.3.90.40

III) Projeto Atividade: 1001

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

16.2. O CONTRATADO declara, por livre manifestação, não estar envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

16.3. O CONTRATADO declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.

16.4. As partes se comprometem a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

16.5. O CONTRATADO se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

16.6. O descumprimento pelo CONTRATADO das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo o CONTRATADO, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

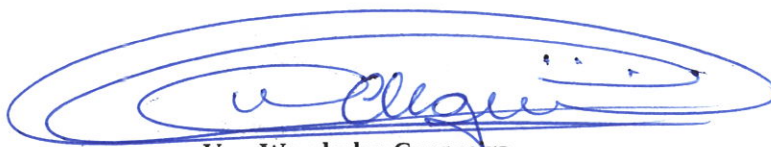
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro do Estado de Mato Grosso em Várzea Grande para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Várzea Grande - MT, 30 de março de 2026.



Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Representante legal do CONTRATANTE

JULIO CEZAR

CARMO

ROCHA:019435

46100

Assinado de forma
digital por JULIO CEZAR
CARMO

ROCHA:01943546100

Dados: 2026.03.30

15:52:33 -04'00'

Júlio Cezar Carmo Rocha

MMC MÁQUINAS E ACESSÓRIOS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Aline Fontes Correa

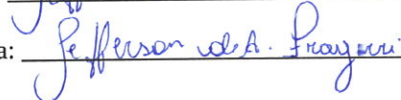
Assinatura:



2 - Nome:

Jefferson de Almeida Prayon

Assinatura:



20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WANDERLEY CERQUEIRA

PRESIDENTE



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 16:18:03.